



PORT/DIR392/08032017
VEB

PORTARIA INTERNA Nº 392, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto à Congregação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Ética no Uso de Animais, Comitê de Ética em Pesquisa, Comissão de Relações Internacionais, Coordenação do curso de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, Coordenação do curso de Pós-Graduação em Farmácia (Fisiopatologia e Toxicologia), Coordenação do curso de Pós-Graduação em Fármaco e Medicamentos, Coordenação do curso de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica e Coordenação do curso de Pós-Graduação em Toxicologia e Análises Toxicológicas.

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 18/04/2017, das 08h00 às 20h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 docentes e 2 discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):

- 1 representante discente e respectivo suplente.

b) Departamentos, Comissões Estatutárias etc.

- 1 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Pós-Graduação).

- 1 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Pesquisa).

- 1 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Ética no Uso de Animais).

- 1 representante discente e respectivo suplente (Comitê de Ética em Pesquisa).

- 1 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Relações Internacionais).



- 1 representante discente e respectivo suplente (Coordenação do curso de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos).
- 1 representante discente e respectivo suplente (Coordenação do curso de Pós-Graduação em Farmácia (Fisiopatologia e Toxicologia)).
- 1 representante discente e respectivo suplente (Coordenação do curso de Pós-Graduação em Fármaco e Medicamentos).
- 1 representante discente e respectivo suplente (Coordenação do curso de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica).
- 1 representante discente e respectivo suplente (Coordenação do curso de Pós-Graduação em Toxicologia e Análises Toxicológicas).

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessar-se-á o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **16h00 do dia 29 de março de 2017**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em **30 de março de 2017**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 16h00 do dia 17 de abril de 2017. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 10h00 do dia 18 de abril de 2017.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 18 de abril de 2017, às 14h00, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Superintendência de Tecnologia da Informação encaminhará aos eleitores, no dia **17 de abril de 2017**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.



DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **18 de abril de 2017**, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 20h00, na Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Assistência Técnica Acadêmica, Bloco 13A

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia **19 de abril de 2017**, às 16h00.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 *supra*.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 16h00 do dia **19 de abril de 2017**, e será decidido pela Diretora.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, até as 10h00 do dia **20 de abril de 2017**.

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 08 de Março de 2017.

Professora Doutora **PRIMAVERA BORELLI**
Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo